Câmara Municipal de Teófilo Otoni
Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 3536 4000
FAX: 3523 5222 Site: www.cmto.com.br /E-mail: cmto@cmto.com.br

Lei nº 5.846

Institui o Programa Aluno Cidadão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

Art. 1º- Fica criado o Programa Aluno Cidadão, a ser desenvolvido através da Secretaria Municipal de Educação , no município de Teófilo Otoni.

Art. 2º - O Programa Aluno Cidadão tem por objetivo fortalecer a consciência de cidadania dos estudantes do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo Único – O Programa será desenvolvido através do contato direto em visitas periódicas monitoradas aos equipamentos culturais públicos, patrimônios históricos, órgãos públicos municipais, estaduais e federais e particulares, previamente acordados, de relevante valor social e ambiental no Município.

Art. 3º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação designar comissão especial para estabelecer critérios pedagógicos quanto às séries em que o Programa deve ser implementado, os procedimentos de monitoração e a seleção dos locais a serem incluídos no mesmo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, mediante convênio, desenvolver o Programa em conjunto com as escolas particulares estabelecidas no Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 16 de junho de 2008.

Northon Neiva Diamantino
Presidente da Câmara Municipal

Autoria: Adail Jaques Prates Rodrigues